



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 219/2024, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Designa servidor para a função de fiscal do Termo de Cooperação sobre a Cessão de Uso de pá carregadeira firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município de Jardim Alegre-Paraná.

CONSIDERANDO: Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº078/2022-SEAB/MJA

CONSIDERANDO: Portaria nº058/2022-Município de Jardim Alegre-Paraná que Designa Gestor municipal de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB e o Município de Jardim Alegre – Paraná, visando a aquisição de pá-carregadeira.

José Roberto Furlan, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, seção II, Art.62, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º - Designar o servidor público Sr. **Fábio Henrique Peres – Matrícula funcional nº150328** portador da cédula de identidade nº14.194.609-9 ocupante do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento**, do poder executivo como responsável pelas atribuições de fiscal municipal do Termo de Cooperação sobre a Cessão de Uso de pá carregadeira firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município de Jardim Alegre-Paraná.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro. (25/11/2024)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO FINAL – FASE MÉRITO E HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
APOIO DIRETO A PROJETO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO
À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS
DESCRITAS NO ANEXO I, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR.

1) CLASSIFICAÇÃO

a) APOIO AO FOMENTO CULTURAL DA CATEGORIA DE OFICINA DE DANÇA: BALLET

Classificação	Proponente	Projeto	Nota	Valor	Análise de Mérito	Análise de Habilitação
1	AC DOS SANTOS CURSOS E TREINAMENTOS 25415342/0001-01	PROJETO DE DANÇA : NA PONTA DO PÉ	66,5	R\$ 30.00,00	CLASSIFICADO E SELECIONADO	HABILITADO
2	Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre 03.049.642/0001-73	Projeto Um Passo a Mais	62	R\$ 30.00,00	CLASSIFICADO NÃO SELECIONADO	NÃO CONVOCADO
3	Girassol Coworking Serviços Educacionais LTDA 22.816.735-0001/20	Passos do Amanhã	57,5	R\$ 30.00,00	CLASSIFICADO NÃO SELECIONADO	NÃO CONVOCADO

b) APOIO AO FOMENTO CULTURAL DA CATEGORIA DE OFICINA DE DANÇA: CAPOEIRA

Classificação	Proponente	Projeto	Nota	Valor	Análise de Mérito	Análise de Habilitação
1	Associação de Capoeira do Vale do Ivaí (A.C.V.I) 30.140.416/0001-76	Capoeira para todos - Associação de	69,5	R\$ 30.00,00	CLASSIFICADO E SELECIONADO	HABILITADO
2	AC DOS SANTOS CURSOS E TREINAMENTOS 25415342/0001-01	Capoeira para Todos	51,5	R\$ 30.00,00	CLASSIFICADO NÃO SELECIONADO	NÃO CONVOCADO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
ESTADO DO PARANÁ

3	Girassol Coworking Serviços Educacionais LTDA 22.816.735-0001/20	Ginga em Movimento	51,5	R\$ 30.00,00	CLASSIFICADO NÃO SELECIONADO	NÃO CONVOCADO
---	---	--------------------	------	--------------	------------------------------	---------------

2

c) APOIO AO FOMENTO CULTURAL DA CATEGORIA DE OFICINA DE LITERATURA

Classificação	Proponente	Projeto	Nota	Valor	Análise de Mérito	Análise de Habilitação
1	Girassol Coworking Serviços Educacionais LTDA 22.816.735-0001/20	Ateliê literário	70,5	R\$ 30.00,00	CLASSIFICADO E SELECIONADO	HABILITADO
2	FELIPE PIMENTEL DE OLIVEIRA 22865129000103	LER É SABER	58,5	R\$ 30.00,00	CLASSIFICADO NÃO SELECIONADO	NÃO CONVOCADO
3	Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre 03049642000173	Projeto Machado de Assis	58,5	R\$ 30.00,00	CLASSIFICADO NÃO SELECIONADO	NÃO CONVOCADO

2) Diante de ausência de recursos e sanadas as pendências documentais, o **RESULTADO FINAL** da etapa de seleção e habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre e no site oficial do Município de Jardim Alegre, e após **HOMOLOGADO** pela autoridade competente municipal. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

3) Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@jardimalegre.pr.gov.br e telefone (43) 3475-1256.

4) Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

5) Fizeram Parte desta Comissão de Seleção:

Comissão nomeada pela Portaria nº 150, de 29 de julho de 2024:

A) Davi Beca da Silva;

B) Fabio Henrique Peres;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
ESTADO DO PARANÁ

C) Guilherme Gonçalves Lopes;

3

Pareceristas Externos (Contratados - Operacionalização):

A) Tainara Baságli;

B) Tainá Reis.

Jardim Alegre/PR, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Jardim Alegre - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 16/2024

**APROVA OS DEMONSTRATIVOS DO
GOVERNO FEDERAL – SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
REFERENTE AO ANO DE 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,

Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 19 de novembro de 2024, às 13:30 horas, na sala de reuniões do CRAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Demonstrativo de Serviços/ Programas do Governo Federal, referente ao ano de 2023;

Art. 2º - Aprova o Demonstrativo de Gestão do SUAS do Governo Federal, referente ao ano de 2023;

Art. 3º - Aprova o Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal, referente ao ano de 2023;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Jardim Alegre, 19 de novembro de 2024.

Alessandra Tosti da Silva
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO – JARDIM ALEGRE - PR

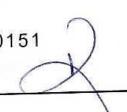
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 25 de Novembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MOACIR DA COSTA	442.XXX.XXX-49	7643/00001/2024
OLAECÉ CLEMENTE	189.XXX.XXX-04	7643/00002/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: VALDIVINO LEMES DOS SANTOS Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 22017	Matrícula: 00150151 Assinatura: 

Data de afixação: 25/11/2024

Data de desafixação: 10/12/2024



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O MANUAL A SER SEGUIDO PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E MONITORAMENTO DA LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO.

Os Secretários de Planejamento, de Administração e de Finanças da Prefeitura do Município de Jardim Alegre do ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e:

Considerando a necessidade de regulamentação sobre normas através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos internos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para um maior controle Municipal;

Considerando uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação aos processos na elaboração das peças orçamentárias;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, no município de Jardim Alegre, que segue em anexo.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, observarão as orientações contidas neste manual para Elaboração, Revisão e Monitoramento do Plano Plurianual do município.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Jardim Alegre, 25 de Novembro de 2024.

ANA PAULA LOPES FERNANDES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS
Secretário de Finanças

PAULO ROBERTO MESSIAS
Diretor de Administração

Aprovado por:

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

APRESENTAÇÃO

Este manual foi desenvolvido com o objetivo de auxiliar o Poder Executivo na elaboração, monitoramento e revisão do Plano Plurianual, apresentando conceitos e metodologias para a execução e avaliação do instrumento orçamentário. Também objetiva aumentar a transparência e a qualidade das informações do PPA, tornando o fácil de monitorar e revisar, permitindo assim uma ferramenta de consulta com objetivos bem definidos mensurados por indicadores.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento, que estabelece os objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública a médio prazo, isto é, por um período de quatro anos. Segundo a Constituição Federal de 1988, tal instrumento deve indicar as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada (aqueles cuja execução é superior a dois exercícios). É uma peça importante para o planejamento governamental, seguindo os requisitos e prazos determinados pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 35, § 2º I, o qual remete-se que o plano Plurianual deve ser enviado ao legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, uma vez que a legislação municipal não fixa prazos diferente para o município.

O Plano Plurianual deve ser elaborado de forma integrada aos demais instrumentos de planejamento do Município como: Plano de Governo do Gestor, Plano Diretor, Plano de Metas e demais Planos Municipais. Cabe ao Executivo encaminhar o Projeto de Lei do Plano Plurianual à Câmara Municipal quatro meses antes do final do ano do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

primeiro ano de mandato do Prefeito. Sua vigência inicia no segundo ano de mandato e alcança até o primeiro ano do mandato seguinte, sendo que, as demais leis orçamentárias elaboradas neste período devem estar em conformidade com o PPA vigente.

Cada Secretaria deve realizar o planejamento de suas ações e metas, a fim de que, os objetivos de cada Programa de Governo sejam atendidos. A Secretaria Municipal de planejamento coordenará a execução dos trabalhos e consolidará a elaboração do documento final do Plano Plurianual, ficando responsável por inseri-lo no sistema de gestão do município.

1 INTRODUÇÃO

O ato de planejar no âmbito da Administração Pública nos dias de hoje, vai além do mero cumprimento de dispositivos legais. Representa, principalmente, o respeito a transparência dada a destinação dos gastos públicos e a garantia de que serão aplicados de modo racional e que atendam as principais demandas da sociedade.

Para que isto ocorra, o ciclo orçamentário, no qual integra o Orçamento Público, é instituído através de instrumentos legais que formalizam as estratégias de Governo, e são elaborados de modo que assegure a melhoria da qualidade do gasto público, proporcionando o desenvolvimento local com sustentabilidade.

Com isso, a elaboração e implantação do Plano Plurianual inaugura este ciclo, sendo pautado pelo planejamento estratégico, e tem por objetivo instituir as bases necessárias para o atendimento dos anseios do Governo para a gestão, no qual é materializado pelo seu Plano de Metas, porém são considerados primordialmente as diretrizes do Plano Diretor do Município e os anseios da população que contribuirão para a melhoria da cidade.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

Deste modo, o Plano Plurianual é consolidado com a instituição de programas que abarcam as necessidades elegidas, no qual são elaborados obedecendo ritos previamente determinados.

O presente manual técnico tem por finalidade descrever esse processo de elaboração, com o intuito de esclarecer e padronizar o desenvolvimento do Plano Plurianual, e dessa maneira possibilitar a identificação de possíveis impedimentos a sua implementação e execução mediante um monitoramento constante.

Conseqüentemente, o acompanhamento de sua execução, dá legitimidade aos procedimentos organizados, e com a detecção das falhas prováveis proporciona melhor aplicação dos recursos públicos e possibilita o aperfeiçoamento da capacidade de arrecadação, o incremento a qualidade de serviços prestados à população e auxilia o gestor público na maximização das receitas, otimizando a gestão financeira com maior transparência das ações realizadas pelo gestor público junto à sociedade.

2 - PPA – CONCEITO E IMPORTÂNCIA

O plano plurianual (PPA), é um instrumento de planejamento estratégico preceituado na Constituição Federal (BRASIL, 1988), no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º, assim descrito:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O plano plurianual;
- II - As diretrizes orçamentárias;
- III - Os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Trata-se de mecanismo jurídico projetado para reger um período de 4 (quatro) anos, interstício considerado de médio prazo,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

norteando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Diante dos compromissos proposto, constantes do plano de governo, firmados pelo prefeito, se estabelecem as políticas públicas a serem priorizadas em determinado período, com isso, o PPA é o instrumento que estruturará as diretrizes, os objetivos e as metas, em que se viabilizará a implementação e gestão dessas políticas, aliadas com o plano diretor do município. Portanto, este instrumento integra as estratégias do plano de governo com as prioridades, com o intuito de contribuir para a execução das políticas públicas e desenvolvimento do município.

Nele são elencadas, portanto, todas as despesas planejadas pelo município, que são distribuídas em ações que integrarão os programas do PPA, a Administração Municipal traça os programas locais em linha com um conjunto de ações que promovam a cidadania, a estrutura e o desenvolvimento do Município.

Ainda na observação dos termos descritos no texto constitucional acima, tem-se as diretrizes, que são as linhas mestras que indicam o caminho a ser seguido, ou seja, um conjunto de orientações a serem adotadas pelo governo que delineiam as ações utilizadas para atingir os objetivos. Estes objetivos representam o resultado pretendido com a execução das ações elencadas, são divididos em objetivos gerais e específicos. Já as metas são divisões dos objetivos em partes exequíveis quantificadas fisicamente, de modo que, posteriormente seja possível medir e avaliar o nível de atingimento destes objetivos. (PALUDO, 2013)

O artigo constitucional descreve ainda, que todo o planejamento será realizado para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. Entende-se por despesas de capital todo o esforço que concorre para adquirir ou formar um bem de capital, seja ele, obras públicas,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

equipamentos ou investimentos, por exemplo. Quando se refere às outras delas decorrentes, estas ocorrem após a efetivação da despesa de capital, e destas resultam despesas correntes que as mantém em funcionamento. E, por fim, as despesas relativas a programas de duração continuada são aquelas que ultrapassam dois exercícios financeiros, e são essenciais para a manutenção dos programas estabelecidos.

Destaca-se aqui, portanto, a proibição constitucional de realizar investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem a inclusão no PPA, conforme estabelece o §1º do art. 167 (BRASIL, 1988), como segue:

Art. 167. São vedados:

(...) § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Com isso, é importante salientar que todas as estratégias elencadas no PPA, que compõem as diretrizes, objetivos e metas, devem estar descritas de modo claro e preciso, para que a sociedade possa identificar quais as políticas públicas priorizadas, e com isso facilitar seu acompanhamento e controle.

Portanto, segundo Vainer; Albuquerque; Garson (2001, p. 15), o PPA terá por principais objetivos:

- Definir com clareza as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica do governo;
- Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

- Facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas;
- Estimular parcerias com entidades públicas e privadas na busca de fontes alternativas de recursos para o financiamento de programas;
- Explicitar, quando couber, a distribuição regional das metas e gastos do governo;
- Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Deste modo, deve-se levar em conta o tripé inicial para a elaboração de um PPA: orientação estratégica do governo, real possibilidade de recursos financeiros do município e capacidade operacional dos diferentes órgãos do governo. Diante de sua implantação, é imprescindível seu acompanhamento pelos seus responsáveis legais, para a garantia de sua integração com as demais peças orçamentárias e efetiva execução. Com isso, será possível a identificação dos pontos a serem melhorados propiciando a atualização e realinhamento de forma permanente. (VAINER; ALBUQUERQUE; GARSON, 2001).

Por conseguinte, pode-se afirmar que o PPA vislumbra a continuidade aos projetos iniciados, evitando as secções de continuidade, sempre deletérias do interesse público.

3 - ESTRUTURAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL

A partir da apresentação conceitual geral anterior, este tópico e os seguintes dedicam-se a explicar como o Município conduz suas atividades no momento de elaboração do Plano Plurianual. Parte-se inicialmente da identificação da estrutura principal, e com isto, relacionar a operação técnica, esclarecendo-os conceitualmente, quando necessário.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

No âmbito local o PPA está preceituado na Lei Orgânica Municipal, nela estão determinados também, os pontos principais que deverão ser respeitados na sua elaboração.

Com relação ao prazo de entrega desta peça orçamentaria o município segue a Constituição Federal, uma vez que não tem fixados prazos na Lei Orgânica do município, dessa forma o plano Plurianual deve ser enviado ao legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (CF, artigo 35, § 2º I). Dessa forma, cabe ao Executivo encaminhar o Projeto de Lei do Plano Plurianual à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito

A partir destes conceitos, o tópico seguinte destina-se a detalhar os conteúdos que compõe as receitas e despesas para compor a formação do PPA municipal.

3.1 - Estimativa da receita

Trata-se do dimensionamento da disponibilidade de recursos que darão respaldo para o suporte das ações projetadas e cumprimento dos programas priorizados pelo governo pelo próximo período. Aqui se distinguem as fontes de recurso de acordo com suas restrições legais.

Assim, a estimativa da receita constitui um fator essencial à solução de continuidade das ações de governo, assim como, ao cumprimento das metas de arrecadação fixadas na Lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

O delineamento da conjuntura provável do cenário da economia nacional, estadual e municipal, é de suma importância, vez que a partir desse, pode-se visualizar o cenário financeiro e as perspectivas de arrecadação de forma mais contundente. Minorando



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

assim, as distorções nas projeções de arrecadação frente a sua realização, possibilitando, por derradeiro, atingir os objetivos traçados no plano orçamentário, garantindo dessa forma o equilíbrio fiscal.

Para elaboração da estimativa da receita se obedece ao preceituado no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme se segue:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (BRASIL, 2000)

Consideram-se, deste modo, diversos aspectos que têm correlação com a previsão orçamentária, relevantes ao momento em que a estimativa está sendo alinhada, assim como, toda a metodologia de cálculo, fórmulas, indexadores, índices e premissas adotadas.

A preocupação que se tem nessa peça é produzir receitas para fazer frente a políticas capazes de reduzir a pobreza e a desigualdade, contribuir para o cumprimento das metas econômicas e setoriais, estimular o crescimento econômico sustentável e demais demandas necessárias para o bem-estar do município.

Para elaborar a estimativa da receita são utilizados os seguintes parâmetros, com base nas legislações vigentes:

I - Base comparativa: A evolução dos tributos, se considerada pelos valores nominais, não permite traçar um comparativo da arrecadação nos exercícios anteriores. Dessa forma, visando criar uma base para estabelecer um comparativo entre os exercícios considerados, corrige-se os valores nominais, utilizando como índice de recuperação de valor, a projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) junto ao Produto Interno Bruto (PIB), que



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

melhor reflete a variação do poder aquisitivo da moeda, além de ser o índice oficial da União;

II - Estimativa da receita: Para a projeção da arrecadação provável das rubricas que não possuem tratamento especial, em função de peculiaridades específicas, se estabelece uma fórmula geral, segundo a qual foi estimada a arrecadação provável destas, considerando sua série histórica e a previsão do IPCA e PIB. Com isso, para elaboração da estimativa da receita, de modo geral, leva-se em conta a arrecadação conforme a base histórica realizada, aplicando a esta o índice escolhido como base de incidência, neste caso, o IPCA somado ao PIB, uma vez que melhor reflete o crescimento da receita de um ano para o outro.

III - Receitas próprias: Devido às peculiaridades e aspectos relevantes de cada receita própria, relaciona-se a seguir as premissas e fatores específicos, que determinam a estimativa de cada uma das rubricas citadas:

IPTU: Na estimativa da receita do IPTU, se utiliza a fórmula geral apresentada, sendo conveniente citar que, o valor alcançado se refere à perspectiva de arrecadação, de acordo com a série histórica, não sendo computado, o total dos lançamentos para os cadastros de contribuintes, estando, dessa forma, considerado as renúncias de receitas decorrentes das previsões legais vigentes.

IRRF: Para estimar a receita do IRRF, se utiliza tão somente a fórmula geral, da qual resultou o valor provável da arrecadação, de acordo com o percentual histórico arrecadado para essa receita.

ITBI: O Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, decorrente da movimentação do mercado imobiliário, quando



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

não se apresenta qualquer fato relevante, que altere o comportamento da arrecadação desse tributo, utiliza-se a fórmula geral para estimar o valor provável de sua arrecadação no exercício.

ISS: São os tributos sobre vendas de mercadorias de bens e serviços, tendo a arrecadação influenciada pela atividade econômica, pelo setor de serviços, pela variação do nível de preços e pela legislação local.

Taxas: Em relação às taxas, essas, em sua totalidade, não sofrem variações significativas, pois, refletem a base cadastral dos contribuintes, bem como a série histórica de inadimplência. Dessa forma, o método apropriado para a estimativa de arrecadação, constitui na análise da série histórica de cada uma. Como não reflete proporcionalmente a variação do mercado, na estimativa das taxas, opta-se pela correção do valor apurado pela análise do histórico de arrecadação de cada uma destas, aplicando ao valor alcançado, o percentual da taxa de inflação, para recomposição das perdas inflacionárias.

Contribuição de melhoria: A contribuição de melhoria decorre da valoração conferida ao imóvel, em decorrência de melhorias e obras realizadas, utiliza-se a fórmula geral para estimar o valor provável de sua arrecadação no exercício.

IV - Receitas patrimoniais: Em sua ampla maioria, representadas por remuneração dos depósitos bancários, sendo na estimativa considerado o histórico de arrecadação, utilizando a fórmula geral apresentada.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

V - Receitas de serviços: As receitas de serviços gerais, que foram estimadas pela sua série histórica de arrecadação, conforme a metodologia ora apresentada.

VI - Transferências correntes: Para as transferências constitucionais e de convênio com a União e do Estado, utiliza-se a fórmula geral, vez que esta tende a produzir uma estimativa coerente em função do histórico de cada rubrica, apartando da fórmula geral as transferências oriundas do Fundo e Participação dos Municípios – FPM (Transferência da União), e do Imposto sobre Circulação e Mercadorias e Serviços pelas razões conforme segue:

FPM – Será usado de base as informações da Secretaria do Tesouro Nacional, todavia, será levado em conta a média de crescimento dos últimos anos, conforme consta da lei orgânica do município, podendo ser utilizada a projeção do IPCA e PIB, obtendo-se assim uma média ou comparação para se estimar seu valor.

ICMS – a transferência deste imposto é determinada através da composição anual de índice e participação de cada município, índice este definido pela movimentação econômica deste durante dois exercícios fiscais. Será usado de base as informações disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Paraná (SEFA-PR), todavia, deve-se levar em conta a média de crescimento dos últimos anos, conforme consta da lei orgânica do município, e a projeção do IPCA e PIB, fazendo uma média ou comparação para se estimar seu valor, bem como alteração na legislação de que trata do assunto.

IPVA – transferência de 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado para os municípios de emplacamento dos veículos, considerado o histórico de arrecadação, utilizando a fórmula geral apresentada, somado ao crescimento da frota considerando a projeção do IPCA e PIB.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

VII - Outras receitas correntes: De forma semelhante à utilizada para as transferências correntes, também estimamos as receitas componentes desse grupo com a aplicação da fórmula geral.

VII - Receitas de capital: Os valores referentes às receitas de capital são advindos das perspectivas de ingresso de recursos provenientes das operações de créditos já aprovadas por lei, cuja liberação destes deve ocorrer no próximo exercício e das transferências de capital já aprovadas, tais como: emendas, convênios, termos, resoluções, deliberações etc. e, também, da alienação de bens públicos.

Após esta apuração e distribuição dos valores arrecadados de acordo com suas fontes obtém-se a memória de cálculo que irá formar a estimativa da receita do município, sendo o teto para fixar as despesas, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual veda a projeção de gastos maior que a previsão de arrecadação.

3.2 – Estrutura das despesas do PPA

3.2.1 – Definições Operacionais

Esta seção apresenta as definições dos principais termos utilizados no âmbito do Plano Plurianual sendo:

I - Órgão: Entidade da administração pública federal que é responsável por transferir recursos financeiros e orçamentários.

II - Unidade: Agrupamento de serviços que estão subordinados a um mesmo órgão ou repartição.

III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, estão presentes na Portaria MOG 42/1999, e suas alterações.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

IV - Subfunção: subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público (Portaria MOG 42/1999 e suas alterações).

V - Programa: É o instrumento de organização da ação governamental que descreve sucintamente a política, levantando os problemas ou oportunidades e expõe quais os objetivos serão perseguidos, e suas justificativas, explanado como se pretende alterar a realidade a partir da atuação do Governo Municipal em torno deles.

Neste sentido, o programa é o instrumento de organização da ação governamental, a partir dos objetivos delineados, para o enfrentamento de um problema, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. Os programas podem ser classificados em três tipos: Programas Finalísticos, Programas de Apoio Administrativos e Programa para os Encargos Especiais (Portaria MOG 42/1999), detalhados assim:

a) Programas Finalísticos: Retratam as prioridades de governo organizadas por recortes selecionados de Políticas Públicas, vinculadas a uma Secretaria/Órgãos, orientando a ação governamental para os próximos 4 anos. É importante que os Programas Finalísticos reflitam as prioridades dos planos setoriais.

b) Programas de Apoio Administrativo: instrumento que classifica um conjunto de iniciativas destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como aquelas não tratadas nos Programas Finalísticos.

c) Operações Especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

VI - Ações: São iniciativas necessárias para cumprir os objetivos dos programas e devem estabelecer as metas. As ações classificam-se em: Projetos, Atividades ou Operações Especiais, detalhados da seguinte forma:

a) Projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo (Portaria MOG 42/1999).

b) Atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo (Portaria MOG 42/1999).

c) Operações Especiais: são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços (Portaria MOG 42/1999).

VII - Diretrizes: São as orientações, indicações e princípios estratégicos que nortearão as ações do governo durante o período da sua vigência, com vistas a alcançar os seus objetivos, atendendo os anseios da população e melhorando a sua qualidade de vida.

VIII - Objetivos: expressam os problemas diagnosticados que se pretende combater e superar e as demandas existentes que se espera atender. São concretizados por meio da execução dos programas, os quais agregam as ações governamentais destinadas a alcançar um fim comum, de acordo com os anseios de um público predeterminado ou de um problema a ser atacado.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

IX - Metas: representam o desdobramento dos objetivos em termos quantitativos dentro de um determinado período de tempo. As metas devem ser segregadas em Metas Físicas (quantidade a ser alcançada) e Meta Financeira (Volume de recursos a ser alocado).

X - Público alvo: Quem vai ser atendido com a execução do programa.

XI - Indicadores: são as referências que serão utilizadas para mensurar a situação do problema a ser minimizado ou a demanda a ser atendida e estão diretamente relacionados com os objetivos do programa.

XII - Unidade de medida: é o padrão escolhido para a mensuração do indicador, por exemplo: pessoas atendidas; quantidade de escolas, quilômetro de rodovias etc.

XIII - Produto: Bem ou serviço a ser gerado pela execução da Ação.

4 - ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PPA

A elaboração do Plano Plurianual é realizada no primeiro ano de mandato do prefeito eleito, no qual é realizada durante o ano, até o mês de agosto. Para isto, a Secretaria de Planejamento, juntamente com as demais secretarias do município, identificarão as áreas que devem ser priorizadas na elaboração da projeção das despesas orçamentárias para os próximos quatro anos.

Concomitantemente, são encaminhados ofícios, memorandos ou outra forma de comunicação, para os órgãos da



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
 Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
 CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

Administração Municipal para que indiquem a relação das prioridades e metas de cada ente para os quatro anos seguintes, que devem ser preenchidas com a descrição dos programas/metras/custos conforme seus indicadores, de acordo com o quadro 1, do modelo seguinte:

Quadro 1: Modelo de Preenchimento – projeção para quatro anos					
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE					
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO				
SUBFUNÇÃO	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROGRAMA	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
UNIDADE RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
OBJETIVO	Oferecer alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.				
JUSTIFICATIVA	Atender ao disposto na legislação abaixo: - Resolução 216/2004 – FNDE - Resolução 275/2052 – FNDE - Resolução nº 06 de 08/05/20 - FNDE - Resolução nº 20 de 02/12/20 - FNDE - RDC – Resolução da Diretoria Colegiada.				
AÇÃO	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/ EDUCAÇÃO INFANTIL				
OBJETIVO	Aquisição de merenda escolar				
JUSTIFICATIVA	Suprir as necessidades nutricionais dos alunos, durante a permanência na escola, através da aquisição de merenda escolar. Manter as despesas com a compra, armazenamento e distribuição dos alimentos, bem como, os planejamentos dos cardápios e preparo das refeições diárias. Capacitar técnicos, equipe operacional das merendeiras e auxiliares e avaliar a nutrição dos alunos municipais; desenvolver projetos que visem a educação alimentar e nutricional das unidades escolares.				
ANO	UNIDADE DE MEDIDA	FISICA	RECURSOS		TOTAL GERAL
			VINCULADOS	LIVRE	
ANO -A		2.000	100.000,00	300.000,00	400.000,00
ANO -B		2.300	110.000,00	330.000,00	440.000,00
ANO -C		2.400	120.000,00	340.000,00	460.000,00
ANO -D		2.500	150.000,00	400.000,00	550.000,00
TOTAL					1.850.000,00

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Número de refeições para alunos atendidos em período integral – creche e pré-escola	pessoas	2.000	2.500	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Número de refeições para alunos atendidos em período integral – creche e pré-escola	ANO - A	ANO - B	ANO - C	ANO - D
	2.000	2.300	2.400	2.500



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

6 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPA

Após a implementação do PPA, no qual ocorre de forma anual através da Lei Orçamentária anual, os programas são executados e com isso é possível verificar o andamento de cada ação, identificando os problemas e implementando soluções para o bom andamento da administração pública.

O monitoramento se inicia com a implantação de cada programa, através da realização das ações elencadas na lei orçamentária. Ocorre de modo contínuo, com a análise da sua execução físico-financeira, identificando e solucionando os possíveis impedimentos para a efetiva realização.

Ao final de cada exercício, é realizado também, a compilação dos resultados, no qual cada ente da Administração Pública Municipal, envia a secretaria de Planejamento os dados obtidos durante o ano com relação aos indicadores definidos no PPA. Deste modo, é possível identificar a sua evolução permitindo observar a consistência, pertinência e suficiência de cada item instituído.

Como consequência do monitoramento e da avaliação, onde são apresentadas recomendações e com a correção das falhas procede-se a etapa da revisão do Plano Plurianual.

Com a revisão é possível identificar a qualidade dos resultados esperados com a implementação dos programas, bem como se as expectativas decorrentes desta execução foram atingidas.

Caso o desempenho ocorra abaixo do projetado, na revisão é possível um realinhamento para que haja o fortalecimento das ações em andamento redirecionando os recursos públicos, e com isso otimizar a destinação arrecadada.

A revisão, ao contrário do monitoramento, é realizada anualmente, e tem o intuito de atualizar as demandas instituídas na



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

época da elaboração do PPA, adequando-as ao cenário apresentado no momento destes ajustes.

Com isso, tem-se o ciclo orçamentário de elaboração e implementação de um Plano Plurianual: identificação das demandas sociais, elaboração do plano com a identificação dos programas, execução através das ações instituídas na Lei orçamentária anual, monitoramento e avaliação de modo contínuo e a revisão como instrumento de atualização deste processo.

6 – REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA

Após a implementação do PPA, no qual ocorre de forma anual através da Lei Orçamentária anual, os programas são executados e com isso é possível verificar o andamento de cada ação, identificando os problemas e implementando soluções para o bom andamento da administração pública.

Para que isso ocorra, esse manual, visa orientar os secretário municipais, coordenadores, chefes de divisão e demais pessoas responsáveis por gestão orçamentárias no município, no trabalho de registro e consolidação das informações do processo de revisão e monitoramento do Plano Plurianual.

Compete a secretária de Planejamento, com as demais secretarias do poder Executivo, coordenar o processo de monitoramento, avaliação e revisão do PPA, auxiliando nas metodologia e orientação para avaliação dos programas e Ações/Atividades a serem monitorados e revisados, a fim de alcançar os objetivos e metas estipulados no PPA.

6.1 - Revisão e Monitoramento DO PPA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

6.11 - Revisão: A revisão do PPA se dará anualmente

quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, especificamente no que diz respeito ao Anexo I, que trata dos objetivos e metas da Administração Pública, e Lei Orçamentária Anual – LOA. A revisão também será executada quando se fizer necessário.

6.1.2 - Monitoramento: O monitoramento nada mais é

do que o acompanhamento da execução do PPA, identificação e correção de problemas, e ocorre permanentemente.

A avaliação desse monitoramento dar-se-á nos indicadores dos Programas finalísticos e nas Ações/Atividades. Deverá ser realizado anualmente, tendo como base o ano fiscal. Servirá para prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas através do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM- AM.

O resultado final de todo o processo de Revisão e Monitoramento do Plano Plurianual (PPA) poderá servir para a tomada de decisões por parte do Governo Municipal.

6.2 - OBJETIVO:

O Plano de Revisão e Monitoramento do PPA, tem como objetivo:

Identificar as restrições e propor soluções para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas no PPA;

Aprimorar as políticas públicas locais;

Identificar e corrigir inconsistências no processo de planejamento; Promover transparência,

Alinhar as ações previstas para o período, nas peças técnicas do planejamento público: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Auxiliar na prestação de contas para o TCE-PR.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

7- DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

7.1 - REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA

Na revisão do PPA, as alterações são efetuadas quando da elaboração da LDO e da LOA, ou quando necessária a compatibilização do PPA com as Leis e decretos de Créditos Adicionais.

7.2 - MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA

O monitoramento do Plano Plurianual (PPA), consiste em mensurar os programas e Ações/Atividades, trazendo à realidade as políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Município.

O guia de monitoramento apresenta os programas finalísticos no Anexo 1 e as Ações/Atividades no Anexo 2, a serem monitorados e avaliados.

8- ELEMENTOS DO MONITORAMENTO

A) Indicadores: são as referências que serão utilizadas para mensurar a situação do problema a ser minimizado ou a demanda a ser atendida e estão diretamente relacionados com os objetivos do programa. Em resumo são índices criados pelo Município para suprir deficiências existentes.

B) Produto: Bem ou serviço a ser gerado pela execução da Ação. Seguimos tabela do Tribunal de Contas do Paraná, que está parametrizada com o Sistema de Informações Municipais – SIM-AM – Acompanhamento Mensal.

C) Unidade de Medida: A unidade de medida é escolhida para



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

permitir a quantificação do produto. Seguimos tabela do Tribunal de Contas do Paraná, que está parametrizada com o Sistema de Informações Municipais – SIM-AM – Acompanhamento Mensal.

D) Ano: Ano de vigência do PPA.

E) Meta física: Número relacionado ao produto.

9 - METODOLOGIA DE MONITORAMENTO (AVALIAÇÃO)

O monitoramento (avaliação) deverá ser realizado nos indicadores dos programas finalísticos e nas metas físicas estipuladas em cada ação do Plano Plurianual – PPA.

Não serão considerados para monitoramento os valores financeiros referentes à execução orçamentária de cada ação.

O monitoramento será apresentado em percentual ou unidade de medida, conforme estipulado no Plano Plurianual - PPA.

A informação do percentual ou unidade de medida efetivamente executada, será fornecida, pelo secretário da pasta, ou quem responde pela mesma, por meio da avaliação realizada pela sua equipe, a qual avalia a execução de cada programa e cada ação finalística.

Os programas poderão ou deverão ter suas metas atingidas no final da vigência do Plano Plurianual - PPA, mas o acompanhamento deverá ser constante, pelo período de quatro anos.

Entretanto, o objetivo poderá ser atingido em menor espaço de tempo, a depender do comprometimento da Unidade Gestora responsável.

A metodologia de monitoramento, valendo-se de percentual ou unidade de medida empregada, proporciona uma visão gerencial da execução dos Programas e das Ações do Plano Plurianual - PPA, além de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

ser de fácil comunicação, simples e direto.

A revisão e o monitoramento serão permanentes. Os relatórios serão anuais, gerados após um ano de execução do PPA, apresentando os resultados esperados ou não.

10 - A MONITORAR

O monitoramento será nos Programas que apresentam resultados finalísticos e Ações/Atividades do Governo municipal.

11 - BASE LEGAL

Emenda Constitucional 109/2021, Art. 37. § 16. “Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar **avaliação das políticas públicas**, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei”.

12 - CONCLUSÃO

Diante da análise conceitual do processo que compõe o Plano Plurianual, pode-se identificar a importância da utilização do planejamento estratégico para elaboração desta peça orçamentária.

Deste modo, o desenvolvimento deste manual tem por intuito contribuir para que a Gestão Pública Municipal se utilize deste instrumento como meio de facilitar o conhecimento dos ritos necessários, e com isso, tomem decisões mais acertadas quanto a aplicação dos recursos públicos e elejam programas que propiciem atendimentos das demandas sociais e incitem ao desenvolvimento local de modo sustentável.

Portanto, pode-se concluir que a organização do presente manual garante maior transparência e informação garantindo controle



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

popular de modo efetivo e permanente desenvolvendo para as gerações futuras o senso de cidadania cada vez mais aguçado.

Eventuais assuntos o qual não constam nesse manual, serão tratadas caso a caso junto a secretária de Planejamento, sempre zelando pela eficácia e eficiência.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

12 – REFÊRENCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**.

BRASIL. Ministério do Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Instrução para elaboração da proposta orçamentária da União para 2000 - Manual Técnico de Orçamento (MTO-02)**

PALUDO, Augustinho. **Administração Pública**. 3º ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

VAINER, Ari. *et al.* **Plano plurianual: o passo a passo da elaboração do PPA para municípios: manual de elaboração**.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

ANEXOS

ANEXO 1: Modelo para Quadro de avaliação dos Programas FINALÍTICOS do PPA.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de educação

Unidade Gestora:Secretaira Municipal de educação	Indicadores	Indice mais recente	Apurdo em:	Indice desejado final do PPA	Realizado
Programa: Programa de Alimentação Escolar.	Número de refeições para alunos atendidos	2.000	2021	2.500	
Observações:					

ANEXO 2: Modelo para quadro de avaliação das Ações (Projeto/Atividade) Finalísticas do PPA

Unidade Gestora: Secretaria de Educação						
CÓDIGO	AÇÃO	PRODUTO	UN. MED.	ANO	Meta Prevista	Meta Realizada
2008	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	Alunos Atendidos	Pessoas	2022	2000	1800
				2023	2300	2500
				2024	2400	2600
				2025	2500	
				TOTAL NO PPA	9200	6900
Observações:						



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O MANUAL A SER SEGUIDO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DO MUNICÍPIO.

Os Secretários de Planejamento, de Administração e de Finanças da Prefeitura do Município de Jardim Alegre do ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

Considerando a necessidade de regulamentação sobre normas através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos internos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para um maior controle Municipal;

Considerando uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação aos processos na elaboração das peças orçamentárias;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, no município de Jardim Alegre, que segue em anexo.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, observarão as orientações contidas neste manual para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Jardim Alegre, 25 de Novembro de 2024.

ANA PAULA LOPES FERNANDES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS
Secretário de Finanças

PAULO ROBERTO MESSIAS
Diretor de Administração

Aprovado por:

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

MANUAL DE ORIENTAÇÃO LDO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

1 - APRESENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro formado pelos orçamentos fiscal e da seguridade social.

A LDO deverá compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias do Município.

Os critérios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias estão contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município. Desta forma o presente manual tem por objetivo, traçar orientações sobre a LDO a serem observadas quando da elaboração desta peça de planejamento.

Com relação ao prazo de entrega desta peça orçamentária o município segue a Constituição Federal, uma vez que não tem fixados prazos na Lei Orgânica do município, dessa forma o executivo enviará o projeto de lei das diretrizes orçamentárias à Câmara até 15 de abril. Esse projeto, então, será examinado por uma Comissão permanente e devolvido à sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

2. FASES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 Preparação

É a primeira fase do processo da elaboração do Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde são estabelecidas as prioridades e diretrizes pela Administração. Nesta fase é realizado o levantamento das principais demandas, programas e ações do governo. A comunicação de abertura do processo é feita



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

através de comunicados enviados as Secretarias e demais entidades direta e indireta compostas no Município. Também é disponibilizado no site oficial da prefeitura do município, questionário participativo para coleta de sugestões da população. Todas estas informações serão consideradas para auxiliar na identificação dos problemas e necessidades do Município. Por isso, é importante que o diagnóstico seja efetuado o mais próximo da realidade e das necessidades dos diversos setores do município, devendo, assim estabelecer as projeções de receitas e despesas.

2.2 Elaboração,

A Administração avaliará quais os programas serão priorizados e estabelecerá as metas fiscais relativas às receitas, despesas e os resultados a serem atingidos na execução orçamentária. As prioridades compõem os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos. As projeções de receita e despesa serão realizadas conforme as especificações:

Receitas Correntes: Receita Tributária Receita de Contribuições Receita Patrimonial Receita Agropecuária Receita Industrial Receita de Serviços Transferências Correntes Outras Receitas Correntes.

Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes.

Receita de Capital: Operações de crédito Alienação de Bens Amortização de Empréstimos Transferências de Capital Outras Receitas de Capital.

Despesa de Capital: Investimentos Inversões Financeiras Encargos da Dívida.

Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário observar os seguintes pressupostos:

I. Compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

- II. Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III. Dispor sobre alterações na Legislação Tributária;
- IV. Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.
- V. Alterações da legislação de arrecadação;
- VI. Equilíbrio entre receita e despesa;
- VII. Limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;
- VIII. Normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX. Avaliação do resultado dos programas com a apuração de indicadores do PPA;
- X. Estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- XI. Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;
- XII. Registro de metas pretendidas;
- XIII. Atenção a todos os critérios exigidos em Lei, em especial atenção aos planos setoriais das funções públicas mais sensíveis, como educação, saúde e assistência social;

Estando a Secretaria Municipal de planejamento de posse das informações, procederá à conferência dos dados e procederá a elaboração do anexo de metas e riscos fiscais, estabelecerá o teto orçamentário para as unidades administrativas, o qual servirá de parâmetro para o anexo de metas e prioridades definidas no PPA, para o próximo ano. Com as metas e prioridades definidas, procederá a realização de audiência pública junto a sociedade.

Surgindo necessidade, será procedido ajuste nas metas e elaborado a mensagem e o projeto de lei que serão enviados à Câmara Municipal nos prazos de acordo com o previsto na Constituição federal, onde determina que o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

Executivo enviará o projeto de lei das diretrizes orçamentárias à Câmara até 15 de abril de cada ano.

Após aprovada pelo Legislativo, e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com as secretarias, podem iniciar a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O MANUAL A SER SEGUIDO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DO MUNICÍPIO.

Os Secretários de Planejamento, de Administração e de Finanças da Prefeitura do Município de Jardim Alegre do ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e:

Considerando a necessidade de regulamentação sobre normas através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos internos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para um maior controle Municipal;

Considerando uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação aos processos na elaboração das peças orçamentárias;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, no município de Jardim Alegre, que segue em anexo.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, observarão as orientações contidas neste manual para elaboração da Lei Orçamentária Anual do município.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Jardim Alegre, 25 de Novembro de 2024.

ANA PAULA LOPES FERNANDES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

VALDIVINO LEMES DOS SANTOS
Secretário de Finanças

PAULO ROBERTO MESSIAS
Diretor de Administração

Aprovado por:

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

1 – APRESENTAÇÃO

O processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) envolve um conjunto de tarefas articuladas entre os órgãos da administração municipal.

Tem como objetivo estimar a receita e fixar a despesa para o exercício financeiro, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do mesmo período.

O prazo para envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao legislativo municipal é até trinta de outubro e devolvido para sanção até quinze de dezembro de cada ano, conforme previsto no artigo 118 §6 III da Lei Orgânica do Município.

O processo de elaboração deve estar referenciado nas demais peças orçamentárias, a saber:

I- O Plano Plurianual - PPA, que estabelece os programas, diretrizes, objetivos e metas que constarão dos orçamentos do Município para os exercícios compreendidos no período que abrange o exercício financeiro do PLOA;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que estabelece as metas e prioridades do mesmo exercício financeiro do PLOA.

Deve estar referenciado ainda, na legislação vigente que normatiza a matéria:

I- Constituição Federal;

II- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III - Lei nº 4.320/1964;

IV- Lei Orgânica do Município.

V – Demais leis municipais, com vinculação ao orçamento.

A Lei Orçamentária Anual viabiliza a realização dos programas definidos no PPA, mediante a alocação de recursos para as ações



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

programáticas, ou seja, para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais) e a quantificação das respectivas metas.

A Coordenação dos trabalhos para elaboração do orçamento no município é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, respeitando as programações das secretarias responsáveis pela execução deles.

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Da formalização do processo de elaboração da LOA compete a Secretaria de Planejamento:

I Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal;

II Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;

III Analisar o quadro de detalhamento de despesa (QDD) do exercício anterior, havendo necessidade de adequações deverá o Município:

a - Elaborar a projeção de receitas observando o comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de transferência de receitas estadual e federal, previsão de convênios e repasses, análise pormenorizada das receitas e fontes de recursos com base na sua origem e composição de repasses e arrecadação, revisão das receitas tributárias em relação aos processos de revisão da Planta Genérica de Valores, recadastramentos imobiliários, dentre outras ações;

b - Definir o teto orçamentário geral observando as projeções das receitas, restrições legais, receitas vinculadas, obrigações legais e metas fiscais a serem cumpridas.

IV- Realização de reuniões/oficinas com objetivo de orientar a elaboração da LOA;

V- Disponibilização de formulários, na página oficial do município para sugestões da comunidade;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

VI- Reuniões com os respectivos conselhos municipais para apresentação dos planos anuais de investimentos;

VII - Disponibilização dos dados necessários para elaboração da LOA observando o teto orçamentário por Secretarias e Unidades, fundamentos jurídicos e demais formulários ou quaisquer outros dados necessários a elaboração dos instrumentos.

VII - Orientação quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA.

As Secretarias tão logo elaborem seus planejamentos com as propostas para a LOA, encaminharão a Secretaria Municipal de Planejamento, a qual fará uma análise a fim de observar se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos. Caso perceba alguma inconformidade, devolverá as propostas para as adequações cabíveis. Entendendo pela conformidade, incorporará e consolidará os anexos da proposta da LOA e irá elaborar o Projeto de Lei Orçamentário para o próximo exercício, que será enviado ao Executivo para apreciação, assinatura e envio a Câmara Municipal

Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, deverá haver a divulgação da LOA às demais secretarias, ou estar devidamente inserida no portal de transparência do Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Toda a elaboração da LOA deverá obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2347

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa, sempre com atenção aos planos setoriais de cada função de governo.

O projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA será encaminhado ao Poder Legislativo quatro meses antes do fim de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

O planejamento municipal e em especial o planejamento estratégico, é bastante conhecido e adotado pelas organizações públicas há mais de uma década, no entanto eles ainda enfrentam muitas barreiras à sua efetiva implementação.

A adoção de um processo de planejamento é tarefa bastante difícil, complexa e demorada.

Requer mudanças significativas na filosofia e na prática gerencial, nas estruturas estabelecidas. Exige criatividade, compromisso, disciplina e habilidade gerencial.

Esse manual, deve ser constantemente analisado a cada processo de elaboração de nova Lei Orçamentária Anual, sem a pretensão de esgotar o assunto, busca-se que tais procedimentos sejam a cada dia implementados e promova modificações nos processos e instrumentos decisórios da gestão pública.